



**Prefeitura de
Patos de Minas**

Secretaria Municipal de

Administração

OFÍCIO N.º 073/2021 – DSP

Patos de Minas, 29 de outubro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador Geral do Município

Assunto: **Solicitação faz**

Referência: Adesão a Ata de Registro de Preços.

Senhor Procurador,

1. Cumprimentando a Sua Senhoria cordialmente, servimo-nos do presente para informar e requerer o seguinte:

1.1 O Município de Patos de Minas, com a finalidade de promover o esporte e o lazer para crianças, resolveu aderir à Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, cujo processo licitatório é o Pregão Presencial n.º 11/2021, **cujo objeto contratação de empresa para manutenção e conservação predial, de natureza preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra. Valor Total da Adesão: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões reais).**

1.2 O valor a ser contratado está dentro dos valores de mercado, conforme demonstrado através de orçamentos levantados pela Secretaria Municipal de Planejamento (fls. 0029 a 0038).

2. A adesão ao registro de preço mostra-se mais vantajosa para o município em detrimento da compra por via de processo licitatório normal. A vantagem se verifica na celeridade da contratação e na economia.

2.1 A contratação viabilizará a manutenção dos prédios públicos. A adesão se amolda perfeitamente ao artigo 16º do Decreto Municipal nº 4.157/16, senão vejamos:

Art. 16. A Administração Municipal poderá utilizar-se de Atas de Registro de Preços gerenciadas pela União, Distrito Federal, Estados e outros Municípios, desde que demonstrada em procedimento próprio a vantagem econômica em tal adesão comparativamente aos preços praticados no mercado.

3. A autorização da adesão ao mencionado registro de preços foi autorizada conforme autorização do CISPARE emitida no dia 26/10/2021 (fl. 0011) e pela empresa CONSÓRCIO SOBERANA BRILHANTE CONSTRUÇÕES concedeu anuência para adesão à ata de registro de preço no dia 26/10/2021 (fl. 0013).

3.1 Além das autorizações foram juntadas nos autos:



**Prefeitura de
Patos de Minas**

Secretaria Municipal de

Administração

- Solicitações de despesas;
- Informações de disponibilidade orçamentárias;
- Cópia do edital Pregão Presencial n.º 11/2021;
- Cópia da Ata de Registro de Preços n.º 014/2021;
- Pesquisa de Mercado;
- Documentações da licitante.

4. Diante do exposto solicitamos parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por adesão a sistema de registro de preços.

Atenciosamente,


ÁLVARO GUILHERME ROCHA
Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial



**Prefeitura de
Patos de Minas**

Advocacia-Geral



Poo 1615

Patos de Minas (MG), 03 de novembro de 2021.

PARECER JURÍDICO Nº 576/2021.

Referência: Adesão à Ata de Registro de Preço.

Objeto: Contratação de empresa para manutenção e conservação predial.

**Interessada: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras Públicas e
Secretaria Municipal de Educação.**

Prezado(a)(s) Senhor(es)(as),

I – RELATÓRIO

Foi solicitado parecer desta Advocacia-Geral a respeito da legalidade de procedimento de adesão à ata de registro de preços, Pregão Presencial nº 011/2021, referente a contratação de empresa para manutenção e conservação predial, de natureza preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra.

O Município de Patos de Minas, representado pelas secretarias solicitantes, justifica a adesão por ser mais vantajosa ao município, tendo em vista a celeridade da aquisição e sua economia.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 4.157/2016.

A contratação se dará por meio de adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 011/2021, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba.



**Prefeitura de
Patos de Minas**

Advocacia-Geral



Para legalidade do processo em questão, a primeira condição a ser atendida será que a ata à qual se pretende aderir tenha reservado quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Essa condição está prevista no art. 9º, inc. III, do Decreto nº 7.892/2013 e, segundo o Plenário do TCU:

A falta de estimativa prévia, no edital, das quantidades a serem adquiridas por não participante impede a adesão desses entes a atas de registro de preços conformadas após o início da vigência do novo Decreto 7.892/2013. (TCU, Acórdão nº 855/2013, Plenário, Rel. Min. José Jorge, 10.04.2013.)

Ainda, o artigo 22, parágrafos §1º e §2º, do Decreto 7.892/2013, estabelece que deverá ser obtido anuência do detentor da ata. Sendo assim, a autorização para a adesão ao mencionado registro de preços foi emitida pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, registrado na fls. 0011, e a empresa CONSÓRCIO SOBERANA BRILHANTE CONSTRUÇÕES concedeu anuência conforme registrado na fl. 0013.

O valor a ser contratado está dentro dos valores de mercado, conforme documentos anexos. Além das autorizações foram anexadas ao processo Solicitações de despesas, Informações de disponibilidade orçamentária; Cópia do edital Pregão Presencial; Cópia da Ata de Registro de Preços; Pesquisa de Mercado e Documentações da licitante.

Foram observados todos os regramentos legais na realização do certame, não havendo nada a ser ressaltado.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, levando-se em conta que o procedimento administrativo está revestido das formalidades legais pertinentes, essa Procuradoria opina pela legalidade da contratação por adesão ao sistema de registro de preços, prosseguindo-se nos ulteriores atos de direito.

É o parecer, salvo melhor juízo.


Márcio Santos Batista / OAB-MG
Procurador Municipal


Jília de Deus Vieira Souza
Estagiária



00 1617 R

Ofício Nº 128/2021 – SEMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas

Patos de Minas, 03 de novembro de 2021.

1612

Álvaro Guilherme Rocha

Diretor de Suprimentos e Controle Patrimonial - SMA

Trata-se da solicitação de análise de rescisão de contrato, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e no contrato nº 037/2021 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS.**

Considerando a Seção V da Lei 8666/93 e a Cláusula Décima Segunda – Do Cancelamento do Contrato.

“A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.”

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Seguem informações para que sirvam de subsídios para tomada de decisão junto à administração municipal e aos demais órgãos envolvidos.

Os serviços contratados pela Administração podem ser interrompidos sem, prejuízo imediato, tendo em vista que a empresa VENEZA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, já não vem cumprindo o que foi celebrado no Contrato nº 037/2021, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 143/2020,, Concorrência Pública nº 018/2019 – Prefeitura de São Luís – MA, Processo Administrativo nº 010/2021.

A empresa não dispõe de quadro de funcionários suficiente para desempenhar os serviços contratados.

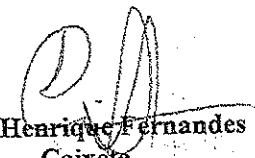
Atualmente o contrato vigente, somente para quitação de pagamentos de serviços executados, sendo assim, não haverá mais ordens de serviços a ser emitida pelo Município.

Deve-se observar os direitos de ambas as partes, inclusive a possibilidade de cessar os serviços, para preservar, ao fim e ao cabo, o interesse público que o justificou.

Dessa forma solicita-se o pedido de Rescisão amigável com a empresa VENEZA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI e o Município de Patos de Minas.


Assis Luiz Borges
Gerente de Contratos
Mat. 26.992


Eduardo Pains de Moraes
Diretor de Obras Terceirizadas
Mat 30.869


**Paulo Henrique Fernandes
Caixeta**
Secretário de Obras Públicas
Mat 30.852



Prefeitura de
Patos de Minas

Secretaria Municipal de

Planejamento

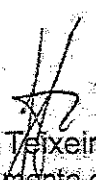
Do 1619

DECLARAÇÃO

Sobre o objeto de adesão à ATA de registro de preços para contratação de empresa de serviços comuns de engenharia de manutenção e conservação predial, de natureza preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra nº 14 /2021, a atender diversas áreas de interesse do município de Patos de Minas – MG, declaro que, os preços dos serviços (baseados pelas tabelas de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI e da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas SETOP/MG), seguem os valores de mercado, não acarretando portanto, em prejuízos para a administração municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Patos de Minas, 09 de novembro de
2021.


Hugo Teixeira Lima

Diretor de Planejamento e Projetos Técnicos

MAT 31150



Adesão à Ata de Registro de Preços 14/2021- Lote 02

Registro de Preços- Pregão Presencial 11/2021- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba- CISPAP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia de manutenção e conservação predial, de natureza corretiva e preventiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, nos prédios públicos no Município de Patos de Minas.

À Secretaria Municipal de Administração

A Controladoria-Geral do Município de Patos de Minas, no uso de suas competências conferidas pelos art. 70 e 74, da Constituição Federal, art. 75 a 78 da Lei n.º 4.320/64, art. 59 da LRF, art. 63 a 66 da L.C n.º 33/94 (Lei Orgânica TCE/MG) e IN 008/03 TCE/MG, alterada pela IN 006/04, regulamentadas pelo Decreto Municipal n.º 2.535, de 19/02/03, considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após análise do **Registro de Preços- Pregão Presencial 11/2021- ARP 14/2021- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba- CISPAP**, verificou a observância dos preceitos legais pertinentes, e sugere a análise abaixo para encaminhamento do procedimento à autoridade competente para análise e decisão, visando cumprir o princípio da publicidade, disposto no Art. 37º da Constituição Federal.

- O processo foi protocolado, contendo solicitação para aquisição do objeto pretendido com a(s) solicitação(ões) de despesa(s) n.º 1630,1631,1632,1633,1634/2021 e autorização respectiva (fls. 02-03, 05-06, 08), indicação sucinta do objeto e da fonte de recurso para pagamento da despesa, com o despacho de disponibilidade de recursos financeiros nas requisições (fls. 04, 07, 09);
- Consta Ofício 184/2021, solicitando ao **CISPAP**, autorização para aderir a(os) item(s) de interesse do Município de Patos de Minas/MG, contidos na **ARP 14/2021- Pregão Presencial 11/2021** (fls. 10);
- Consta Ofício do **CISPAP**, expressando sua concordância/ anuência/ autorização para Adesão do Município de Patos de Minas à **ARP 14/2021- Pregão Presencial 11/2021** (fls. 11).
- Consta Ofício 185/2021, solicitando à empresa **Consórcio Soberana Brilhante Construções**, autorização para aderir a(os) item(s) de interesse do Município de Patos de Minas/MG, contidos na **ARP 14/2021- Pregão Presencial 11/2021** (fls. 12);
- Consta ofício da empresa **Consórcio Soberana Brilhante Construções**, expressando a concordância/anuência/autorização, para fornecimento do objeto pretendido pelo Município de Patos de Minas nos termos da **ARP 14/2021- Pregão Presencial 11/2021**, firmada com o **CISPAP** (fls. 13);
- Consta previsão editalícia (itens 4.3.5- Lote 02, e 18 e subitens), e Cláusula 10ª da **ARP 14/2021**, que o Município de Patos de Minas é consorciado ao **CISPAP**, e que para a solicitação e execução dos serviços, o mesmo deverá fazer a Adesão à **ARP 14/2021- Pregão Presencial 11/2021** (fls. 105, 120, 195-196);

9

[Handwritten signature]



200/2021

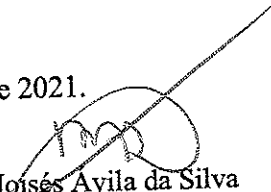
- Consta Termo de Referência do Município de Patos de Minas, com as respectivas especificações do(s) item(s) a ser(em) contratado(s) e/ou adquirido(s) pela SMS, SEMOP e SEMED, bem como a respectiva aprovação pela Autoridade Competente (fls. 14-28);
- Consta cópia do edital completo do CISPAP, bem como a publicação do aviso do edital (fls. 102-157, 159);
- Consta atas de abertura e julgamento do certame, bem como adjudicação do objeto (fls. 174-176);
- Consta proposta atualizada aos descontos negociados (fls. 177-178);
- Consta Termo de Homologação do certame (fls. 182);
- Consta cópia da ARP 14/2021- Pregão Presencial 11/2021, bem como sua publicação (fls. 184-199, 200);
- Constam cotações de preços feitas pelo Município de Patos de Minas, a fim de verificar a vantajosidade dos preços constantes na ARP 14/2021- Pregão Presencial 11/2021 (fls. 29-33);
- Consta documentação da empresa vencedora do processo licitatório ARP 14/2021- Pregão Presencial 11/2021- (fls. 170-173, 201-1603). Atentar para documentação exigida no edital; ;
- Consta parecer jurídico da PMG- Patos de Minas (fls. 1615-1616) - Atentar às ponderações da PGM;
- Conforme estabelece o § 6º, art. 22 do decreto 7.892/2013, atentar ao prazo para efetivar a aquisição/contratação solicitada, **em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador (este prazo expira em 26/01/2022)**, ou até o término da vigência da ARP 14/2021 (expira em 13/10/2022), o que ocorrer primeiro. Atentar também ao Art. 12 § 4º do mesmo Decreto, onde estabelece que o contrato decorrente do SRP, deverá ser assinado no prazo de validade da ARP. **Vigência da ARP 14/2021 – 13/10/2022;**
- Consta ofício 73/2021-DSP, informando que os produtos/serviços à serem adquiridos/contratados estão com os valores dentro dos praticados de mercado, e informando também da vantajosidade e a celeridade da adesão à ARP 14/2021 (fls. 1613-1614);
- Consta minuta de contrato a ser firmado com a empresa **Consórcio Soberana Brilhante Construções** detentora da ARP 14/2021- Pregão Presencial 11/2021 (fls. 1604-1612). **Esta minuta deverá estar nos moldes da minuta de contrato referente ao edital do Pregão Presencial 11/2021;**
- Consta Declaração da SEPLAN, informando que os preços dos serviços constantes na ARP 14/2021- Pregão Presencial 11/2021, seguem os valores de mercado, não acarretando portanto, em prejuízos para a Administração Municipal (fls. 1619);
- Consta nos arquivos desta CGM, que existe o Contrato 37/2021- Adesão 010/2021- Adesão ARP 143/2020- Concorrência 18/2019- Prefeitura Mun. de São Luis/MA, firmado com a empresa Veneza Construções e Locações Eireli, de mesmo objeto desta Adesão, e que o mesmo está em vigor até 18/06/2022. Ademais consta nos autos, o Ofício 128/2021- SEMOP (fls. 1617-1618), onde é solicitado a rescisão do referido contrato, considerando vários motivos/ subsídios para a tomada de decisão por parte da Administração Municipal. Sendo assim, caso a Adesão ora requerida seja ratificada/homologada pela Autoridade Competente, e considerando que não é recomendável pelas jurisprudências e doutrinas, 02 ou mais contratos em vigor de mesmo objeto, *recomendamos* que o contrato oriundo desta Adesão, seja celebrado, somente após a rescisão do contrato 037/2021, firmado com a empresa Veneza Construções e Locações Eireli.

Diante disso, considerando que a regularidade fiscal da contratada seja observada, e considerando a análise acima, encaminhamos os autos para sua análise e decisão.

Patos de Minas, 09 de novembro de 2021.


Aldinei Luiz Ferreira

TNS- I/ Administrador de Empresas


Moisés Avila da Silva
Controlador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Patos de Minas – MG
Gabinete do Prefeito

AVISO DE INTENÇÃO

Torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços n.º 14/2021 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAP decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 11/2021, para **contratação de empresa para manutenção e conservação predial, de natureza preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra**, no valor total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões reais).
Fornecedor: CONSÓRCIO SOBERANA BRILHANTE CONSTRUÇÕES.

Patos de Minas, 10 de novembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LUIS EDUARDO FALCAO FERREIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Planejamento	01
Atos Oficiais – Conselhos Municipais	01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

Adesão a Ata de Registro de Preços Ata de Registro de Preços – 8º DEPÓSITO DE SUPRIMENTOS DO EXERCÍCIO BRASILEIRO. O Município de Patos de Minas, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, bairro Eldorado, CEP 38700-900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2021, para aquisição de ventiladores, no valor total de R\$ 16.539,00 (dezesesseis mil quinhentos e trinta e nove reais). Fornecedor: COMERCIAL FLEX EIRELL. Patos de Minas, 10 de novembro de 2021. Luís Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal.

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 14/2021 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAP. O Município de Patos de Minas, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, bairro Eldorado, CEP 38700-900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 11/2021, para contratação de empresa para manutenção e conservação predial, de natureza preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões reais). Fornecedor: CONSÓRCIO SOBERANA BRILHANTE CONSTRUÇÕES. Patos de Minas, 10 de novembro de 2021. Luís Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Planejamento

Expediente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2021

O Município de Patos de Minas através da Gerência de Fiscalização de Posturas e Diretoria de Regulação Urbana da Secretaria de Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 392 da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, notifica os contribuintes constantes do anexo, por infringirem o Art. 18 da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 413, de 1º de julho de 2013, considerando que os mesmos não foram encontrados pelos agentes dos Correios e por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Em conformidade com o disposto § 3º do art. 392 da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, o contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste Edital para sanar a irregularidade, estando sujeito às penalidades previstas no § 4º do art. 18 da referida Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de novembro de 2021

GUILHERME DUARTE
GERENTE DE POSTURAS

RODRIGO MOREIRA ALVES
DIRETOR DE REGULAÇÃO URBANA

Número Notificação	Nome	Inscrição Municipal	Endereço
RM 657 /2021	MARIA DAS DORES TELES	33.046.0302.000.000	R. JOSE NUNES DA SILVA
RM339 /2021	DAYANE MICHELE RODRIGUES DE SOUSA	35.018.0352.000.000	AV RANDOLPHO BORGES MUNDIM

RM769/2021	CLAUDIO BERNARDES GARCIA	36.025.0250.000.000	R. DOUTOR DOLOR BORGES
RM730/2021	MARCOS ANTONIO DA SILVA CPF 902.728.206-44 EIRELI	33.061.0113.000.000	R. RAUL VIEIRA CAIXETA

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural

Ata da 267ª (ducentésima sexagésima sétima) reunião, ordinária, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural de Patos de Minas (Condepahc). Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 13h30minh (treze horas e trinta minutos), de forma presencial, obedecendo aos devidos protocolos de prevenção da Covid-19, aconteceu reunião ordinária deste Conselho, participando os seguintes membros: Poder Público a) Efetivos: Alessandro Freitas do Amaral, historiador e Diretor de Igualdade Racial, Memória e Patrimônio Cultural (Dimep), Danilo Andrade Guerra, Arquiteto e Urbanista, representante da Secretaria de Planejamento (Seplan), Ivanir Rosa de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (Sectel), Aurélio Rocha de Mendonça Pinheiro, Professor, representante da Superintendência Regional de Ensino de Patos de Minas. Suplente do poder público efetivado por ordem de chegada: Helaine Cristina dos Reis, Gerente Administrativo, representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Sociedade Civil. a) Efetivos: Caio César Gonçalves, Engenheiro, representante da Agência de Desenvolvimento de Patos de Minas (Adesp), Eduardo Cardoso de Araújo, Arquiteto e Urbanista, representante das instituições de Ensino Superior (Unipam), Terezinha Ilda Queiroz Pereira, Arquiteta e Urbanista, inscrita no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU). Alessandro Freitas, diretor da Dimep, e Geenes Alves, historiador da Dimep, participaram da reunião para apoio técnico ao Conselho. A reunião foi comunicada aos conselheiros por meio eletrônico: aplicativo whatsapp. Após assumir a condução da reunião, em forma regimental, Caio apurou e validou o quórum. Em seguida, abriu os trabalhos, deu boas vindas aos presentes e apresentou a pauta do dia: 1) Análise do projeto de intervenção e adaptação no porão da Casa Dr. Itagyba, tombada pelo Patrimônio Histórico. Relatores Alessandro e Celso (engenheiro). 2) Substituição da porta do imóvel inventariado situado na Rua Major Gote 761. Relatores Alessandro e Everson. 3) Apresentação da Minuta do Plano Plurianual de Educação para o Patrimônio e Difusão (2022-2025) elaborada pela DIMEP. Relator Alessandro. 4) Possibilidade de instalação de ar condicionado em loja da Galeria Daniela Cristina, cuja parede faz divisa com a Escola Normal. Relator Alessandro. 5) Análise do projeto do grupo Tupam de produção e apresentação teatral relacionado à tradição das Congadas. Relatora Consuelo Nepomuceno. 6) Esclarecimentos sobre a Recomposição do Conselho. Relator Dr. Luan Magalhães (Representante da Procuradoria do Município). 7) Discussão para mudança e aprovação do regimento interno da cláusula que trata da composição do conselho. Relator Caio. Item 1. O diretor Alessandro questionou aos colegas sobre leitura da Nota Técnica 2021-10-06 da Dimep, elaborada pelo arquiteto Alex de Castro, acerca da intervenção no bem, encaminhada antecipadamente no grupo do Conselho, ao que todos disseram ter tomado conhecimento. Na sequência, convidou a responsável pelo projeto de intervenção no lugar, senhora Raquel Passos, para dar mais detalhes sobre a intervenção no porão da casa, que sediará um restaurante de alta gastronomia. Na oportunidade, Raquel esclareceu mais alguns pontos do projeto, especialmente a iluminação externa, que será discreta, mas ressaltará ainda mais a beleza do bem. Em seguida, o Conselho aprovou o projeto apresentado para intervenção no imóvel, bem como a referida Nota Técnica, condicionando a execução da obra à observância e cumprimento dos dispositivos deste documento. Item 2. O diretor Alessandro apresentou a demanda em questão e convidou o proprietário do bem, senhor Everson, para explicar a intervenção, suas razões e desdobramentos. Everson explicou que a porta e azulejos originais foram retirados numa reforma realizada provavelmente em 1987. Que a substituição da porta atual, que não é mais a original, é uma exigência do Corpo de Bombeiros Militar. Mesmo entendendo e respeitando as normas da corporação, o Conselho entendeu que a porta atual já está integrada ao bem há muitos anos e que, nesse sentido, talvez fosse interessante pensar numa solução alternativa, que atendesse ambas as partes. Nesse sentido, várias idéias sobre portas e modelos de aplicação foram aventadas, mas sem chegar a um consenso. Caio, então, sugeriu oficial ao Corpo de Bombeiros informando sobre a proteção do bem pelo inventário e sugerindo uma nova resolução, a saber: manter a porta atual e implementar um sistema de segurança tecnológico, que atenda a necessidade do Corpo de Bombeiros conciliando com a permanência da porta atual. O proprietário concordou com a idéia, que foi também aprovada pelos conselheiros, ficando a Dimep responsável pela elaboração do Parecer Técnico fundamentado para envio àquela corporação. Neste momento, a pedido do presidente, houve uma inversão na ordem da pauta, para atender convidados presentes. Tema 5. Alessandro convidou as produtoras e atrizes de teatro, Consuelo Nepomuceno e Marcela Melgaço, para explicarem a proposta de peça teatral que trata da história de um grupo de Moçambique de Patos de Minas, especialmente o Grupo Estrela do Oriente. Consuelo explicou o enredo da peça, “a história de uma menina preta que é tocada pelas entidades para



17/001624

Processo administrativo de Adesão: 000028/ 2021

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
053343	MANUT. CORRETIVA E PREVENTIVA PREDIAL SAÚDE				
Fornecedor					
017350	FNC CONSTRUTORA LTDA		1,00	7.000.000,000	7.000.000,00
023599	TF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI		1,00	8.000.000,000	8.000.000,00
024657	ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI		1,00	9.000.000,000	9.000.000,00
		Média de Valor	1,00	8.000.000,00	8.000.000,00

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
053342	MANUT. CORRETIVA E PREVENTIVA PREDIAL SEMED				
Fornecedor					
017350	FNC CONSTRUTORA LTDA		1,00	25.000.000,000	25.000.000,00
023599	TF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI		1,00	32.000.000,000	32.000.000,00
024657	ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI		1,00	29.000.000,000	29.000.000,00
		Média de Valor	1,00	28.666.666,67	28.666.666,67

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
054319	MANUT. CORRETIVA E PREVENTIVA PREDIAL SMOP				
Fornecedor					
017350	FNC CONSTRUTORA LTDA		1,00	7.000.000,000	7.000.000,00
023599	TF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI		1,00	8.000.000,000	8.000.000,00
024657	ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI		1,00	9.000.000,000	9.000.000,00
		Média de Valor	1,00	8.000.000,00	8.000.000,00